



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano • Nº 4791

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decisão Tomada de Preço N' 004/2020 Processo Administrativo N' 067/2020.**
- **Decisão Tomada de Preço N' 006/2020 Processo Administrativo N' 073/2020.**
- **Decisão Tomada de Preço N' 007/2020 Processo Administrativo N' 075/2020.**
- **Decisão Tomada de Preço N' 008/2020 Processo Administrativo N' 093/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
TOMADA DE PREÇO N° 004/2020
Processo Administrativo nº 067/2020

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo na 1ª Travessa Cesar Borges, 2ª Travessa Cesar Borges, Travessa Correia e Travessa Mangue Seco localizadas no distrito de Encarnação de Salinas no Município de Salinas da Margarida.

INTERESSADOS: PRISMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, LS CONSTRUTORA E CONSULTORIA, CONSTRUTORA MENDES LTDA, FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - ME; PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI; MP2 CONSTRUÇÕES e BA EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

Conforme parecer do Setor de engenharia anexo aos autos:

LICITANTES	VALORES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS	APONTAMENTOS
J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI	R\$ 154.842,13	O engenheiro municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital
PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI	R\$ 158.551,69	Os parâmetros referenciais das rubricas que compõem o BDI estão fora das faixas de admissibilidade do especificado no Acórdão nº 2622/2013 do TCU para o tipo de obra contemplada
CONSTRUTORA MENDES LTDA	R\$ 161.314,58	A planilha de encargos sociais apresenta-se incompleta
BA EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 174.928,04	Os parâmetros referenciais das rubricas que compõem o BDI estão fora das faixas de admissibilidade do especificado no Acórdão nº 2622/2013 do TCU para o tipo de obra contemplada
MP2 CONSTRUÇÕES	R\$ 179.800,52	Verificou-se que na composição do BDI os impostos (COFINS e PIS) com alíquotas diferente do especificado conforme Lei 9.718/1988 e Lei 10.637/2002. Para maiores esclarecimentos



		sugerimos consulta ao setor de contabilidade.
PRISMA CONSTRUTORA EIRELI - ME	R\$ 198.673,40	O engenheiro municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital.
FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 202.832,38	Os parâmetros referenciais das rubricas que compõem o BDI estão fora das faixas de admissibilidade do especificado no Acórdão nº 2622/2013 do TCU para o tipo de obra contemplada
RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 211.892,18	Identificou-se na composição de Encargos Sociais que foram utilizados as contribuições destinadas a financiar o Sistema "S" (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc) ficando em desacordo com o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/06 que dispensam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional do pagamento das contribuições instituídas pela União
LS CONSTRUTORA E CONSULTORIA	R\$ 216.902,32	Verificou-se que foi apresentado planilha de composição de BDI sem desoneração e planilha de encargos sociais com desoneração

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, a vista do Parecer Técnico do Setor de Engenharia, ata do certame, e demais documentos constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, DECIDE:

A Sr. Presidente e as demais membros, julgam **CLASSIFICADAS** as empresas: **J QUEIROZ CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI; PRISMA CONSTRUTORA EIRELI.**

A Sra. Presidente declara que as empresas classificadas: **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - ME; FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; LS CONSTRUTORA E CONSULTORIA; MP2 CONSTRUÇÕES; BA EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA; CONSTRUTORA MENDES LTDA; PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI,** deverão apresentar, no prazo de **dois dias úteis**, nova proposta de preços com os itens especificados na tabela acima corrigidos, **sem majorar o valor total apresentado.**



A Sr. Presidente e as demais membros, julgam a empresa: **J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, classificada e vencedora** com o menor valor global: **R\$ 154.842,13 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos).**

As licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

Salinas da Margarida, 11 de maio de 2020.

Patrícia Andrade Fonseca – Pregoeira

Tiago Santos Ferreira – Membro

Áurea Ferreira de Souza – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
TOMADA DE PREÇO N° 006/2020
Processo Administrativo n° 073/2020

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma da Praça de Encarnação de Salinas no Distrito de Encarnação no Município de Salinas da Margarida, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

INTERESSADOS: CONSTRUTORA MENDES LTDA; BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI; E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI MP2 CONSTRUÇÕES; RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA – ME; RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – ME; PRISMA CONSTRUTORA EIRELI - ME

DECISÃO

Conforme parecer do Setor de engenharia anexo aos autos:

LICITANTES	VALORES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS	APONTAMENTOS
CONSTRUTORA MENDES LTDA	R\$ 354.776,34	Os parâmetros referenciais das rubricas que compõem o BDI estão fora das faixas de admissibilidade do especificado no Acórdão n° 2622/2013 do TCU para o tipo de obra contemplada.
BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 395.686,22	Identificou-se na composição de Encargos Sociais que foram utilizadas as contribuições destinadas a financiar o Sistema “S” (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc) ficando em desacordo com o art. 13, § 3º da Lei Complementar n° 123/06 que dispensam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional do pagamento das contribuições instituídas pela União, a mesma apresentou também cronograma deficiente.
J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI	R\$ 389.914,30	A engenheira municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital
E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 422.505,02	Identificou-se na composição de Encargos Sociais que foram utilizados as contribuições destinadas a financiar o Sistema “S” (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc) ficando em desacordo com o art. 13, § 3º da Lei Complementar n° 123/06 que dispensam as Microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

		Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional do pagamento das contribuições instituídas pela União
PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI	R\$ 438.426,65	A engenheira municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital
MP2 CONSTRUÇÕES	R\$ 463.234,50	Apresentou a composição de BDI utilizando tipo de obra incompatível conforme Acórdão 2622/2013 – TCU(Construção de Rodovias e Ferrovias (também para Recapeamento, Pavimentação e Praças) além de apresentar planilha de encargos sociais com faixas de sem desoneração porém considerar a planilha com desoneração
RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA – ME	R\$ 468.002,44	Não foi considerado na planilha de encargos os valores para Seguro Contra os Acidentes de Trabalho.
RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 519.638,94	Identificou-se na composição de Encargos Sociais que foram utilizados as contribuições destinadas a financiar o Sistema “S” (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc) ficando em desacordo com o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/06 que dispensam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional do pagamento das contribuições instituídas pela União
PRISMA CONSTRUTORA EIRELI - ME	R\$ 564.914,80	Não foi possível verificar os valores dos encargos sociais.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, a vista do Parecer Técnico do Setor de Engenharia, ata do certame, e demais documentos constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, DECIDE:

A Sr. Presidente e as demais membros, julgam **CLASSIFICADAS** as empresas: **J QUEIROZ CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI; PRISMA CONSTRUTORA EIRELI.**

A Sra. Presidente declara que as empresas classificadas: **CONSTRUTORA MENDES LTDA; BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI; MP2 CONSTRUÇÕES; RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA – ME; RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – ME**, deverão apresentar, no prazo de **dois dias úteis**, nova proposta de preços com os itens especificados na tabela acima corrigidos, **sem majorar o valor total apresentado.**



A Sr. Presidente e as demais membros, julgam a empresa: **CONSTRUTORA MENDES LTDA, classificada e vencedora** com o menor valor global: **R\$ 354.776,34 (trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

As licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

Salinas da Margarida, 11 de maio de 2020.

Patrícia Andrade Fonseca – Pregoeira

Tiago Santos Ferreira – Membro

Áurea Ferreira de Souza – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
TOMADA DE PREÇO N° 007/2020
Processo Administrativo n° 075/2020

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços para manutenção de pavimentação e Drenagem de vias e Logradouros públicos no Centro e nos Distritos do Município de Salinas da Margarida, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

INTERESSADOS: E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; PRISMA CONSTRUTORA EIRELI - ME; BA EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA; CONSTRUTORA MENDES LTDA; BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME; ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; MP2 CONSTRUÇÕES; RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA - ME; CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI; RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - ME; LS CONSTRUTORA E CONSULTORIA

DECISÃO

Conforme parecer do Setor de engenharia anexo aos autos:

LICITANTES	VALORES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS	APONTAMENTOS
E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 268.481,00	Identificou-se na composição de Encargos Sociais que foram utilizados as contribuições destinadas a financiar o Sistema "S" (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc) ficando em desacordo com o art. 13, § 3º da Lei Complementar n° 123/06 que dispensam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional do pagamento das contribuições instituídas pela União.
PRISMA CONSTRUTORA EIRELI - ME	R\$ 286.678,00	A engenheira municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital
BA EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 291.050,00	Os parâmetros referenciais das rubricas que compõem o BDI estão fora das faixas de admissibilidade do especificado no Acórdão n° 2622/2013 do TCU para o tipo de obra contemplada
CONSTRUTORA MENDES LTDA	R\$ 299.463,00	Identificou-se erro na composição do BDI
BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 306.500,00	Identificou-se na composição de Encargos Sociais que foram utilizadas as contribuições



		destinadas a financiar o Sistema "S" (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc) ficando em desacordo com o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/06 que dispensam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional do pagamento das contribuições instituídas pela União, identificou-se também erro na composição do BDI
ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 334.287,00	A engenheira municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital
MP2 CONSTRUÇÕES	R\$ 342.787,00	A engenheira municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital
RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA - ME	R\$ 356.918,24	Foi apresentada composição de BDI com ISS zerado e na composição de encargos não foi considerado Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS
CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 368.742,00	A engenheira municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital
PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI	R\$ 389.473,00	A engenheira municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital
RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 398.523,00	Identificou-se na composição de Encargos Sociais que foram utilizados as contribuições destinadas a financiar o Sistema "S" (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc) ficando em desacordo com o art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/06 que dispensam as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional do pagamento das contribuições instituídas pela União.
LS CONSTRUTORA E CONSULTORIA	R\$ 405.007,58	Apresentou composição de BDI sem desoneração e composição de encargos sociais com desoneração

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, a vista do Parecer Técnico do Setor de Engenharia, ata do certame, e demais documentos constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, DECIDE:

A Sr. Presidente e as demais membros, julgam **CLASSIFICADAS** as empresas: **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, MP2 CONSTRUÇÕES,**



PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI, CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA e PRISMA CONSTRUTORA EIRELI – ME.

A Sra. Presidente declara que as empresas classificadas: **E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – ME; BA EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA; BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; CONSTRUTORA MENDES LTDA; LS CONSTRUTORA E CONSULTORIA; RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA – ME**, deverão apresentar, no prazo de **dois dias úteis**, nova proposta de preços com os itens especificados na tabela acima corrigidos, **sem majorar o valor total apresentado**.

A Sr. Presidente e as demais membros, julgam a empresa: **E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, classificada e vencedora** com o menor valor global: **R\$ 268.481,00 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais)**.

As licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

Salinas da Margarida, 11 de maio de 2020.

Patrícia Andrade Fonseca – Pregoeira

Tiago Santos Ferreira – Membro

Áurea Ferreira de Souza – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
TOMADA DE PREÇO N° 008/2020
Processo Administrativo nº 093/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma no imóvel destinado a Casa do Pescador no Distrito de Conceição de Salinas, no Município de Salinas da Margarida-Ba., conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

INTERESSADOS: E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA MENDES LTDA

DECISÃO

Conforme parecer do Setor de engenharia anexo aos autos:

LICITANTES	VALORES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS	APONTAMENTOS
E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N°. 07.260.019/0001-16 LOCALIZADO TRAVESSA SAMBUÁ S/N CONCEIÇÃO – SALINAS DA MARGARIDA -BA.	R\$ 148.927,69	A engenheira municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital
CONSTRUTORA MENDES LTDA , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°07.628.037\0001-08, COM SEDE NA TRAVESSA ROSÁRIO, S/N, ENCARNAÇÃO, SALINAS DA MARGARIDA- BA	R\$ 160.659,47	Verificou-se que foi apresentado planilha de composição de BDI com desoneração e planilha de encargos sociais sem desoneração e incompleta.
MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 24.597.344/0001-98 LOCALIZADO AVENIDA TANCREDO NEVES, N° 2539 EDIFÍCIO CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 2415 CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR - BAHIA	R\$ 200.883,68	A engenheira municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, a vista do Parecer Técnico do Setor de Engenharia, ata do



certame, e demais documentos constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, DECIDE:

A Sr. Presidente e as demais membros, julgam **CLASSIFICADAS** as empresas: **E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**

A Sra. Presidente declara que a empresa classificada **CONSTRUTORA MENDES LTDA**, deverá apresentar, no prazo de **dois dias úteis**, nova proposta de preços com os itens especificados na tabela acima corrigidos, **sem majorar o valor total apresentado**.

A Sr. Presidente e as demais membros, julgam a empresa: **E. R CARVALHO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, classificada e vencedora** com o menor valor global: **R\$ 148.927,69 (cento e quarenta e oito mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

As licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

Salinas da Margarida, 11 de maio de 2020.

Patrícia Andrade Fonseca – Pregoeira

Tiago Santos Ferreira – Membro

Áurea Ferreira de Souza – Membro